

DELIBERAÇÃO № 10/2015 - CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CRA/SC, no dia 17 de setembro de 2015, no uso das competências que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o disposto no Art. 1 da Resolução CAU/BR 91, de 9 de outubro de 2014, a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando o disposto no Art. 7 da Resolução CAU/BR 91, de 9 de outubro de 2014, o RRT, cuja atividade técnica constituinte seja realizada por um ou mais arquitetos e urbanistas, será efetuado segundo uma das seguintes formas de participação: I - RRT Individual: quando um único arquiteto e urbanista realiza atividade de Arquitetura e Urbanismo, devendo efetuar o RRT por meio do qual assume a responsabilidade técnica pela mesma; II - RRT de Equipe: quando mais de um arquiteto e urbanista realizam atividade técnica, devendo cada um efetuar um RRT, por meio do qual assume, de forma solidária, a responsabilidade técnica pela atividade considerada.

Considerando ainda, § 3º No caso de RRT de Equipe, cada um dos arquitetos e urbanistas responsáveis técnicos deverá efetuar o RRT que lhe corresponde, sendo devida uma taxa para cada um deles.

Considerando o disposto na deliberação da Comissão de Ensino e Exercício Profissional de 11 de setembro de 2014.

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

www.causc.gov.br / atendimento@causc.gov.br

1 - Por revogar o descrito nas linhas 80, 81, 82, 83 84 da deliberação de 11 de setembro de 2014, substituindo pelo seguinte texto: Todos os profissionais que constarem na peça publicitária de obras, placas, exposições e mostras, autor ou coautor, deverão realizar o registro de responsabilidade técnica inicial ou por equipe para todas as atividades, citadas na publicidade. Quando não for especificado a(s) atividade(s) executada(s) pelos profissionais envolvidos, é necessário que cada profissional tenha pelo menos um RRT de uma das atividades em seu nome, devendo indicar quais atividades estão desenvolvendo e registrá-las no documento. Imprescindivelmente cada atividade deverá estar registrada sob a responsabilidade de pelo menos um profissional.

Delibera-se também pelo arquivamento dos casos fiscalizados que não apresentaram RRT de todos os envolvidos até a presente data.

Considerando que a infração referente à placa de obra é concernente à Comissão de Ética e Disciplina, delibera-se pelo encaminhamento da necessidade de discussão sobre





o assunto e da elaboração de uma campanha de publicidade sobre o conteúdo das placas de obras e de uma possível sugestão de modelo que possa ser adesivado para viabilização de reutilização do material, em conformidade com o disposto na lei 12.378:

Art. 14. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

 I - o nome civil ou razão social do(s) autor (es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso:

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.

Compete à Comissão de Ética e Disciplina definir se a fiscalização será somente de forma orientativa, entregando material informativo e/ou com quais critérios vamos encaminhar os casos para instauração de processo ético, já que não podemos autuar no âmbito do exercício.

Norberto Zaniboni Coordenador da CEP

Coordenador da CEF Christian Krambeck

Coordenador Adjunto da CEP

Everson Martins Membro da CEP

Ground tonersi